



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

PLS. Nº 58

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.053/2017

DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes do Município de Pereiras e dá outras providências”.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PEREIRAS/SP

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes do Município de Pereiras/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, tem como objetivo formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Pereiras/SP.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes de Pereiras/SP terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo possibilitará todas as condições administrativas, como pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLs. Nº 59

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Esportes de Pereiras/SP:

- I. desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;
- II. contribuir com a Diretoria Municipal de Esportes, Recreação e Juventude no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;
- III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;
- IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V - contribuir com a Diretoria Municipal de Esportes, Recreação e Juventude, na captação de recursos por meio da Lei de Incentivo ao Esporte;
- VI - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação e implantação da política esportiva;
- VII - Deliberar sobre projetos esportivos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- VIII - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar resultados;
- IX - Sugerir medidas que visem o robustecimento esportivo no Município;
- X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e será composto de 6 (seis) membros titulares, nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, dentre os integrantes indicados pelos seguintes órgãos:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

PLS. Nº 60

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- II. Um representante Câmara Municipal de Vereadores;
- III. Um representante da Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição;
- IV. Um representante do União Esportiva de Pereiras;
- V. Um representante do Clube Atlético Pereirense;
- V. Um representante da sociedade civil, ligado a uma das manifestações: turística, cultural e ou esportiva.

§ 1º Serão nomeados 6 (seis) suplentes, originários dos mesmos órgãos e escolhidos da mesma forma que os componentes titulares.

§ 2º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho Municipal de Esportes, o suplente completará o mandato do titular.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes de Pereiras/SP será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

Art. 9º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 10. Os membros do Conselho elegerão o Vice-Presidente e o Secretário para compor, juntamente com o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Diretoria do Conselho.

Parágrafo único - Nos casos de falta e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 11. Deixando qualquer órgão referido no artigo 6º de indicar representantes para o Conselho, este ficará sem representação até a nomeação do Conselho, podendo, neste caso, o Prefeito Municipal indicar membros oriundos de outros segmentos para compor o Conselho.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 61

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração do Município e o exercício de funções no Conselho será considerado como prestação de serviços relevantes para o Município.

Art. 13. Os recursos necessários para a manutenção do Conselho serão providos pelo Fundo Municipal de Esportes, a ser criado por Lei.

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

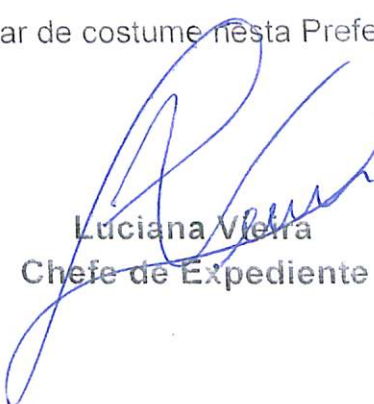
Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei n.º 637, de 21 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Luciana Vieira
Chefe de Expediente